

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**LEI MUNICIPAL Nº 273/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E  
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE  
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL  
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE BARRO ALTO - BA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, no exercício que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica Instituída a Política Municipal de Educação Integral, em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Barro Alto, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, em turno único compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

**§ 1º** - O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, contemplando os cinco dias da semana. Sendo o horário de funcionamento das Escolas das 8:00 às 15:00h, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do Município, sob a coordenação de nutricionista.

**§ 2º** - A oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais.

**§ 3º** - A Política de Educação Integral é um conceito de práticas educativas com ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educacionais,

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
Telefones: (74) 9 8133-7580 PMBA - 71 9 9958-6660 Orlando Prefeito  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

considerando o sujeito em suas várias dimensões, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem.

**§ 4º** - A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Oficina de Língua Portuguesa, Clube do Livro e Matemática, Esporte e Lazer, Arte e Cultura.

**§ 5º** - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora deste, com orientação pedagógica, possibilitando assim o uso de equipamentos e estabelecimentos públicos.

**§ 6º** - O currículo da Escola Integral em Tempo Integral é composto pela Base Nacional Comum e a Parte Diversificada que levará em consideração uma abordagem epistemológica sociointeracionista de apropriação do conhecimento e um compromisso histórico-cultural.

**§ 7º** - A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

**Art. 2º** - A implementação da Educação em Tempo Integral será feita de maneira progressiva no Município, com fundamento no art. 34, e no § 5º, do art. 87, da Lei Federal nº 9.394/96, de 24 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 3º** - A matriz curricular das escolas de tempo integral do Município de Barro Alto, é composta por componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e se organizam por áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Redação, Inglês, Arte e Educação Física; Matemática; Ciências Naturais; Ciências Humanas: História e Geografia e, Ensino Religioso.

**Art. 4º** - Compõem a Parte Diversificada do Currículo Educação Ambiental e Atividade Completar Integral, formadas pelas oficinas: Acompanhamento Pedagógico, oficina de Língua Portuguesa, Clube do Livro e Matemática; Esporte e Lazer, futsal, vôlei e Atletismo; Arte e Cultura, Capoeira, Karatê, Pintura e Artesanato.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
Telefones: (74) 9 8133-7580 PMBA - 71 9 9958-6660 Orlando Prefeito  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**Art. 5º** - As Atividades Pedagógicas serão compostas por tempos pedagógicos de 45 a 50 minutos cada aula, e devem ser eleitas pela Unidade Escolar tomando como critérios o interesse dos estudantes e a vocação da comunidade, em conformidade com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

**Art. 6º** - O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

**§ 1º** - Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.

**Art. 7º** - As Diretrizes Curriculares para as Escolas de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Barro Alto – BA, consistem no documento de referência para implementação das práticas educativas das escolas de Educação Integral da Rede Pública Municipal.

**Art. 8º** - A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos Marcos de Aprendizagem da Rede Municipal e demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Nas escolas Quilombolas e Escolas do Campo deve se considerar as especificidades próprias de sua comunidade na efetivação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 10** - O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade.

**Art. 11** - A avaliação da aprendizagem, nas Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, responde a adaptação da intervenção pedagógica conforme

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
Telefones: (74) 9 8133-7580 PMBA - 71 9 9958-6660 Orlando Prefeito  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

características individuais dos educandos, mediante observações sistemáticas frequentes.

**§ 1º** - O processo de avaliação é contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;

**§ 2º** - O desempenho acadêmico dos educandos será registrado trimestralmente por meio de relatórios coletivos com marcação das habilidades alcançadas pela turma;

**Art. 12** - Na Secretaria de Educação haverá um Coordenador(a) Técnico-pedagógico(a) responsável pela organização, implementação, monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em tempo Integral.

**Art. 13** - A composição da carga horária docente, em conformidade com a Matriz Curricular, é de responsabilidade da gestão escolar, atendendo ao Estatuto do Magistério Público do Município e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - O perfil do docente das escolas de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas, preferencialmente, professores da mesma instituição de ensino.

**Art. 15** - Os docentes atuarão com a Parte Diversificada conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e terão sua carga horária distribuída para desenvolver os componentes curriculares conforme:

**§ 1º** - Formação específica para a área do conhecimento de atuação de acordo com o Estatuto do Magistério Público do Município;

**§ 2º** - Perfil profissional para o componente curricular pretendido.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
Telefones: (74) 9 8133-7580 PMBA - 71 9 9958-6660 Orlando Prefeito  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

**Art. 16** - Para execução desta política de educação deve-se realizar adequação necessária em relação a infraestrutura e a capacitação dos profissionais.

**Art. 17** - Os alunos matriculados nas escolas em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

**Art. 18** - As despesas necessárias à aplicação da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e federal.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto/BA, 25 de outubro de 2024.



**BARRO ALTO**  
P R E F E I T U R A  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Orlando Amorim Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000  
Telefones: (74) 9 8133-7580 PMBA - 71 9 9958-6660 Orlando Prefeito  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br